



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº903

“Cria o Museu Municipal, dá-lhe designação e outras providências”.

O povo do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º) fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Museu Municipal.

Art.2º) Passa a denominar-se Dr. Joaquim Ernesto Coelho o Órgão recém-criado.

Art.3º) A administração do Museu será comum, exercendo-se através de um Conselho Diretor.

Art.4º) Conselho Diretor do Museu terá a seguinte composição:

O Presidente

O Secretário

Membros do Conselho

Parágrafo 1º- O Presidente e secretário serão designados pelo Prefeito do Município.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho serão indicados pelo Presidente e submetidos à apreciação do Prefeito.

Parágrafo 3º- O mandato do Conselho Diretor será de 01 ano, permitida sua recondução sem limitações.

Art.5º) Compete ao Conselho Diretor:

I- Desenvolver atividades educativas para formação de uma consciência coletiva conservacionista e de valorização das manifestações criativas de nosso povo;

II- Conjugar esforços no sentido de obter através de doação, documentos e peças representativas de nossa

formação cultural artística e científica;
III- Articular-se com entidades e órgão similares, visando o cumprimento de seus objetivos:

Art.6º) Nenhuma remuneração ou vantagens receberá o Conselho Diretor pelo exercício de seu múnus.

Parágrafo Único- A proibição deste artigo não se aplica ao exercício de cargo no âmbito interno do museu.

Art.7º) O regime jurídico dos servidores do Museu é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.8º) O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art.9º) as despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão as previstas no Orçamento vigente na doalção 2.3 – Serviço de Educação e Cultura.

Art.10º) Atribuições acessórios e necessidades de que se possa ressentir o referido Órgão poderão ser detalhadas em regulamentação desta lei.

Art.11º) esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º) Revogam-se as disposições em contrário especificamente as Portarias nº 01/87 de 16/01/1987, e 03/87 de 03/07/1987.

Monte Santo de Minas, 20 de junho de 1989.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal